



HISTÓRIO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

PROCESSO INVESTIGADO: 50000.023968/2018-10

PROCESSO ATUAL: 50000.044038/2018-08

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ORIGEM: SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

AUTORIDADE INSTAURADORA: MINISTRO

DESCRIÇÃO DO FATO SOB APURAÇÃO

Supostas irregularidades ocorridas nas obras de construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, na BR-493/RJ, no segmento compreendido entre o entroncamento com a BR-040 e o Porto de Sepetiba no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES/PORTARIAS

TIPO: SIND. INV.

Instauração: Portaria/GM nº 560, de 13/12/2018 - DOU, de 14/12/2018

- Presidente: FRED CRAWFORD PRADO
- Membro: ANTÔNIO JOSÉ DA CUNHA ROCHA SILVA

Recondução: Portaria/GM nº 60, de 14/01/2019 - DOU, de 15/01/2019

Prorrogação: Portaria/GM nº 331, de 13/02/2019 - DOU, de 14/02/2019

Recondução: Portaria/GM nº 414, de 15/03/2019 - DOU, de 18/03/2019

CONCLUSÃO DO PROCESSO

Instauração: 14/12/2018

Publicação do julgamento: 23/10/2019

Total geral de dias: 313 (10 meses e 9 dias)

Parecer nº 00539/2019/CONJUR-MINFRA

Portaria de Julgamento/Ministro: Portaria nº 4550, de 21/10/2019, DOU Nº 206, SEÇÃO 2, PÁG.38, de 23/10/2019.

DESCRIÇÃO DA DECISÃO

Nova Comissão de Sindicância Investigativa



PORTARIA DE JULGAMENTO

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.550, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 166 e art. 168, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 00539/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01697/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, e Despacho nº 01743/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica desta Pasta, e tudo o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 50000.044038/2018-08, resolve:

Art.1º Não acolher o relatório final elaborado pela Comissão de Sindicância Investigativa, tendo em vista que não foram comprovadas e esclarecidas questões necessárias para averiguar a inexistência de responsabilidade funcional em relação aos fatos.

Art.2º Determinar a instauração de nova Sindicância Investigativa para dar continuidade à apuração de eventual irregularidade perpetrada por ex-Diretor do Departamento Nacional de Infraestrutura - DNIT, conforme recomendação contida no item 33, do mencionado Parecer.

Art.3º Encaminhar os autos do Processo em epígrafe a Corregedoria/Minfra, para adoção das providências subsequentes.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO